

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 36 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. O art. 36 da Medida Provisória propõe alterações na Lei Agrícola que podem colocar em risco a alocação de recursos para o produtor favorecendo a sua tomada pelas agroindústrias.

Vale ressaltar que as mudanças propostas não são de natureza urgente ou relevante. Conforme ditame constitucional o planejamento agrícola será realizado com a participação do setor privado e a mudança na Lei não foi procedida de discussão em nenhum dos foros do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A inclusão de um parágrafo único ao art. 48 da Lei Agrícola atribui apenas ao agricultor familiar a possibilidade de enquadramento no crédito rural do turismo rural, criando assim um direito exclusivo a um segmento de produtores e impedindo o acesso dos pequenos e médios produtores ao financiamento da atividade turismo rural.

A inclusão parágrafos 1º e 2º ao art. 49 da Lei 8.171 pode contribuir para a concentração do crédito rural, limitando o acesso dos produtores rurais, na sua maioria pessoas físicas, e favorecendo o acesso aos grupos agroindustriais.

Diante dos riscos apresentados e da necessidade de promover maiores discussões sobre o assunto, recomenda-se excluir o artigo da Medida Provisória que propõe alterações na Lei da Política Agrícola.


MOACIR MICHELETTTO
Deputado Federal – PMDB/PR

